



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
TIPO MENOR GLOBAL

Edital de concorrência para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.325/2021, bem como de acordo com as condições deste Edital, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 28 de junho de 2022**, na Câmara de Vereadores, sita à Avenida Theodoro Zenker, nº 730, centro, de Cerro Grande do Sul, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, para fins de julgamento será observado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada prestadora dos serviços de Médicos aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas do termo de referência, Anexo I, deste edital.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice } \leq 0,80 \text{ (zero vírgula oitenta)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: Para empresas constituídas com prazo inferior a 01(um) ano não será exigido o balanço patrimonial e sim balancete de verificação do último período.

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.2 e 3.3, *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.2, inciso III, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº-02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por hora para a execução do serviço objeto desta licitação de cada item, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais, encargos, deslocamentos;

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço por hora ofertado e/ou valores unitários excedam o limite do valor estimado pelo Município, conforme termo de referência, Anexo I, deste edital.

6. JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

7.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de protocolos ou enviados por e-mail, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h e se encerra às 13h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, após a convocação para assinar o contrato, o contratado não o fizer em até 05 (cinco) dias, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato para o período de 12 meses.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, somente para serviços de natureza continuada.

9.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Cerro Grande do Sul.

9.6 Para firmar o contrato a empresa deve fornecer ao Contratante a lista de profissionais que prestarão os serviços contratados, visando permitir o planejamento de atendimentos, bem como a verificação de suas inscrições junto ao órgão competente e alimentação de sistemas de dados de saúde.

10. PENALIDADES

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos licitantes faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia não comparecido injustificadamente para a prestação do serviço, limitados esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 7% (sete por cento) no caso de prestação do serviço de forma deficiente, sem observância das normas técnicas e ao que dispõe o presente instrumento no que se refere principalmente ao objeto e as obrigações.

V- Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer obrigações/disposições previstas no Edital e/ou Contrato.

VI- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato considerando o período de 12 meses.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal.

11.2 Ficarão condicionados ao pagamento da CONTRATADA à apresentação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (320); Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (321); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (301); Proj./ Ativ. 1073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade ;Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (313); Proj./ Proj./ Ativ. 1020 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (346); Proj./ Ativ. 1908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (368) e Proj./ Ativ. 1909 PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4500 (371); Proj./ Ativ. 1253 Enfrentamento da Emergência COVID19 - PRÓPRIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (290); Proj./ Ativ. 1144 Rede Cegonha; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (332); Proj./ Ativ. 1012 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4503 (339); Proj./ Ativ. 1027 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4502 (353); Proj./ Ativ. 1103 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4503 (358); Proj./ Ativ. 1171 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PROCD MAC; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4501 (360); Proj./ Ativ. 1254 SAÚDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4511 (336); Proj./ Ativ. 1056 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA SB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4090 (380); Proj./ Ativ. 1060 Incentivo Estadual - Atenção Básica - PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (383); Proj./ Ativ. 1117 NAAB - Núcleo de Apoio a At. Bás. - Crack e Outras Drogas cta 45471; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (390); Proj./ Ativ. 1126 Repasse Programa Solidariedade - Nota Fiscal Gaúcha - SES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4300 (392); Proj./ Ativ. 1142 SUS SIA MÉDIA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4590 (395); Proj./ Ativ. 1151 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4090 (399); e Proj./ Ativ. 1.907 Manutenção da Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4502(362) .

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, ou enviados por e-mail (licitacao@cerrograndedosul.rs.gov.br), durante o horário de expediente, que se inicia às 7h e se encerra às 13h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

14.2 A vencedora deverá executar o serviço observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

15. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo CONTRATANTE.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

16.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

17.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários os sujeitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei 8.666/93;

17.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Termo de referencia; II- Minuta do contrato; III – Credenciamento; IV- Declaração de idoneidade; V- Declaração de conhecimentos das condições; VI- Declaração de que não emprega menor; VII- Modelo de Proposta Financeira e VIII- Termo de desistência de recurso.

17.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, na Secretaria Municipal da Administração sita na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul, ou pelo fone (51) 36751122, das 7h às 13h, o presente Edital poderá ser obtido no portal eletrônico do Município (<http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br>).

Cerro Grande do Sul, 20 de maio de 2022.

GILMAR JOAO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – Objetivo da contratação:

Atender a demanda da secretaria em relação a especialização dos profissionais solicitados para a área da saúde nos ESF's.

2 – A especificação do serviço a ser contratado constitui:

- 01 médico clínico geral com disponibilidade de 20 horas/semanais, 5 dias por semana, para contratação imediata.
- 01 médico clínico geral com disponibilidade de 20 horas/semanais, 5 dias por semana, para futura contratação de acordo com a necessidade da Administração.
- 01 médico pediatra com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.
- 01 médico psiquiatra com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.

3- Execução do serviço:

A prestação de serviços médicos dar-se-á nas unidades de ESF, conforme a necessidade da Administração.

4- Preço do serviço: Valor máximo por hora para execução do serviço será de:

Lote: SERVIÇOS MEDICOS -			Preço Total 637.248,00		
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quantidade horas / ANO	Preço Máximo/ hora	Preço Total ano
1	CLINICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS - (05 DIAS POR SEMANA X 4 HORAS DIARIAS) PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA	H	960,00	209,50	201.120,00
2	CLINICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS - (05 DIAS POR SEMANA X 4 HORAS DIARIAS) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	H	960,00	209,50	201.120,00
3	MEDICO PEDIATRA 08 HORAS SEMANAIS (01 DIA POR SEMANA X 8 HORAS DIARIA)	H	384,00	306,00	117.504,00
4	MEDICO PSIQUIATRA 08 HORAS SEMANAIS (01 DIA POR SEMANA X 8 HORAS DIARIA)	H	384,00	306,00	117.504,00

Os dias da semana e horários para a execução do serviço serão de acordo com a necessidade da administração, o que será previamente ajustado com a contratada.

Para firmar o contrato a empresa deve fornecer ao Contratante a lista de profissionais que prestarão os serviços contratados, visando permitir o planejamento de atendimentos, bem como a verificação de suas inscrições junto ao órgão competente e alimentação de sistemas de dados de saúde.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Concorrência nº 02/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações a seguir:

- 01 médico clínico geral com disponibilidade de 20 horas/semanais, 5 dias por semana, para contratação imediata.
- 01 médico clínico geral com disponibilidade de 20 horas/semanais, 5 dias por semana, para futura contratação de acordo com a necessidade da Administração.
- 01 médico pediatra com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.
- 01 médico psiquiatra com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços médicos deverá ser executada nas unidades de ESF, conforme a necessidade da administração.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr(a)., responsável técnico (a) pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ ----- (-----) por hora para o item 01, o valor de R\$ ----- (-----) por hora para o item 02 e o valor de R\$ ----- (-----) por hora para o item 03, totalizando o valor de de R\$ ----- (-----) mensal, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da concorrência nº 02/2022.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (320); Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (321); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0040 (301); Proj./ Ativ. 1073 Programa de Melhorha Acesso a Qualidade ;Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (313); Proj./ Proj./ Ativ. 1020 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (346); Proj./ Ativ. 1908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (368) e Proj./ Ativ. 1909 PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4500 (371); Proj./ Ativ. 1253 Enfrentamento da Emergência COVID19 - PROPRIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 0001 (290); Proj./ Ativ. 1144 Rede Cegonha; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (332); Proj./ Ativ. 1012 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4503 (339); Proj./ Ativ. 1027 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4502 (353); Proj./ Ativ. 1103 ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4503 (358); Proj./ Ativ. 1171 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PROCD MAC; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4501 (360); Proj./ Ativ. 1254 SAUDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4511 (336); Proj./ Ativ. 1056 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA SB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4090 (380); Proj./ Ativ. 1060 Incentivo Estadual - Atenção Básica - PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (383); Proj./ Ativ. 1117 NAAB - Núcleo de Apoio a At. Bás. - Crack e Outras Drogas cta 45471; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4011 (390); Proj./ Ativ. 1126 Repasse Programa Solidariedade - Nota Fiscal Gaucha - SES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4300 (392); Proj./ Ativ. 1142 SUS SIA MEDIA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4590 (395); Proj./ Ativ. 1151 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA CB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 4090 (399); e Proj./ Ativ. 1.907 Manutenção da Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 4502(362) .

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençado, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do edital/contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia não comparecido injustificadamente para a prestação do serviço, limitados esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 7% no caso de prestação do serviço de forma deficiente, sem observância das normas técnicas e ao que dispõe o presente instrumento no que se refere principalmente ao objeto e as obrigações.

V- Multa de 5% pelo descumprimento de quaisquer obrigações/disposições previstas no Edital e/ou Contrato.

VI- identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato considerando o período de 12 meses

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 02/2022.

CLÁUSULA DECIMA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

a) Membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6 - A substituição de profissionais deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 dias, a fim de permitir a atualização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

- Atendimento médico-ambulatorial;
- Atendimento médico por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- Alimentar o sistema evoluindo as fichas de atendimento e/ou preencher manualmente toda e qualquer intercorrência do paciente inclusive a medicação utilizada.
- Em caso de acidente ou ferimento por armas deixar claro todo procedimento adotado, evolução, remoção e alta;
- Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias;
- Assistência técnico-profissional e hospitalar;
- Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;
- Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;
- Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, exceto aqueles exclusivos do profissional contratado, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infraestrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;

V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;

VI - Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

VII – Comunicar o Secretário da Saúde no prazo de até 24 horas a mudança do profissional da prestação de serviço;

VIII – Comunicar o Secretário da Saúde quando do início da execução do serviço o nome e a qualificação do profissional habilitado para a prestação de serviço.

IX - Disponibilizar profissional para atender a carga horária de 20 horas semanais, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III CREDENCIAMENTO

CREENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Nº da identidade: _____

CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc.Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Concorrência nº 002/2022, promovida pelo Município de Cerro Grande do Sul, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Concorrência nº 002/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da empresa acima descrita, declaro que tem pleno conhecimento do local da concessão objeto da Concorrência nº 002/2022, bem como da legislação municipal que regulamenta a matéria, sujeitando-nos às condições estabelecidas pela lei e por este Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RUA ERNESTO INGOMAR SCHMAEDECKE, nº 71, Centro, CEP 96770-000 – CERRO GRANDE DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: __ C/C: ____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Concorrência nº 002/2022, apresentando a seguinte proposta financeira:

Lote: SERVIÇOS MEDICOS -				Preço Total	
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quantidade horas / ANO	Preço Máximo/ hora	Preço Total ano
1	CLINICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS - (05 DIAS POR SEMANA X 4 HORAS DIARIAS) PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA	H	960,00		
2	CLINICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS - (05 DIAS POR SEMANA X 4 HORAS DIARIAS) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	H	960,00		
3	MEDICO PEDIATRA 08 HORAS SEMANAIS (01 DIA POR SEMANA X 8 HORAS DIARIA)	H	384,00		
4	MEDICO PSIQUIATRA 08 HORAS SEMANAIS (01 DIA POR SEMANA X 8 HORAS DIARIA)	H	384,00		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome do Responsável: _____

Data ___/___/___

Assinatura: _____

Carimbo: _____